

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto

BREJÃO

PERNAMBUCO

BRASIL

LEI Nº 63/65

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a elaborar convênio para instalação do escritório da AMCARPE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, Presidente decretei a seguinte lei:

Artigo primeiro: Fica por determinação desta lei, o Prefeito do Município de Brejão, autorizado a elaborar com a AMCARPE, o convênio para a instalação do seu escritório nesta cidade.

Artigo Segundo: Para fazer face a cobertura com as despesas necessárias, fica igualmente o Prefeito do Município de Brejão, autorizado a decretar um crédito especial na importância de (R\$.350.000), trezentos e cinquenta mil cruzeiros, que correrão por conta das disponibilidades financeiras do tesouro Municipal.

Artigo Terceiro: A Prefeitura utilizará o numerário constante do artigo segundo desta lei, para as seguintes obrigações convencionais: a) Preparação de uma sala ou / casa adequada para o funcionamento da Entidade. b) Aquisição dos móveis e utensílios condizentes ao bom e fiel atendimento.

Artigo Quarto: A AMCARPE, se obrigará a instalar o seu escritório nesta cidade, com a condição de atender indistintamente aos agricultores e criadores, especialmente os pequenos e médios, dando-lhes assistência técnica e educacional no meio rural abrangendo toda área do Município.

Paragrafo único: A Amcarpe se obrigará a manter uma equipe de técnicos em extensão agrícola e em prendas domésticas para levar ao agricultor os ensinamentos necessários ao desenvolvimento econômico de sua propriedade rural.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto

BREJÃO

PERNAMBUCO

BRASIL

Artigo Quinto: A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Brejão,
em 29 de novembro de 1965.

Horacio Eulacio Rodrigues

- Presidente -

Heácio Soares

- 1º Secretário -

- 2º Secretário -

